



LEI Nº 917/2003.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA VILA MARAVILHA.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. É autorizada a doação ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Maravilha, CNPJ 20.638.169/0001-89, de um imóvel com área de 2.061,81 m², situado na Fazenda Mangues (Vila Maravilha), com a seguinte linha perimétrica e confrontações: *“partindo do marco M-01, cravado na confrontação de terras pertencentes à Vila Maravilha, daí, com o azimute de 23°28'32” e distância de 32,29m, até o marco M-02; daí deflete à direita passando a confrontar com a rua José Vinícius Ribeiro com o azimute de 111°34'31” e distância de 61,57m até o marco M-03; daí, deflete à direita com o azimute de 214°41'42” e distância de 39,80m até o marco M-04; daí, deflete à direita passando a confrontar com terras pertencentes a Sebastião Rodrigues de Melo com o azimute de 298°28'37” e distância de 54,00m, até o marco M-01, ponto de partida”*, constante da matrícula 16.871, do CRI de Unaí-MG.

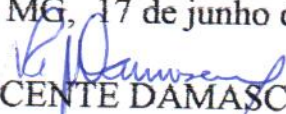
Art.2º. O imóvel tem o seu valor venal, conforme termo de avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis do Município de Buritis-MG, fixado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art.3º. O imóvel será utilizado, especificamente, construção da sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila Maravilha.

Art.4º. As despesas de escrituração e registro, correrão à conta da donatária.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 17 de junho de 2003


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal